



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1599/2017

Publicado em: 06/09/2017
Jornal: <i>Colômbia</i>
Edição: 6281 3A

SÚMULA: Altera a Lei 1532, de 31 de maio de 2016, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SAN-CIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar acres-cido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

.....

Parágrafo único. As contratações a que se referem o caput deste artigo serão formalizadas através de contrato administrativo de regime especial.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contrata-ções por tempo determinado que visem:

- I – combater surtos epidêmicos e atender a situações de calamidade pública e de emergência;
- II – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contí-nuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da Administração Pública;
- III – atender a ausência de docentes e funcionários de escola na rede munici-pal de ensino, decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, faleci-mento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

IV – atender a ausência de pessoal especializado na área de saúde, decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas;

V – elaborar e executar projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, vedado o aproveitamento dos contratados para qualquer outra finalidade.

§ 1º. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada exclusivamente pelo prazo suficiente à criação ou ampliação do número de cargos, e de realização do respectivo concurso público, desde que inexistente concurso público vigente para os respectivos cargos.

§ 2º. As contratações para substituição de professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes da unidade de ensino.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A seleção do pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo simplificado, prescindindo de concurso público, observadas as seguintes diretrizes:

I – ampla publicidade da abertura do processo, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II – indicação do prazo da contratação;

III – especificação das funções, da carga horária e da remuneração;

III – previsão de prazo para inscrições de no mínimo 10 (dez) dias corridos;

IV – realização da prova em até 10 (dez) dias após o término das inscrições;

V – estipulação de critérios objetivos de avaliação com base nos quais será feita a seleção, a qual, dependendo da natureza da função, e com as devidas justificativas, poderá consistir, cumulativa ou isoladamente, em:

a) prova objetiva;

b) prova prática;

c) prova de títulos e análise curricular.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 1º. A contratação de pessoal para combate surtos epidêmicos e atendimento de situações de calamidade pública e de emergência, todas devidamente justificadas e comprovadas documentalmente, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 4º. O artigo 4º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O tempo determinado das contratações será o prazo estritamente necessário para suprimento de pessoal, observando o limite máximo de um ano, permitida uma única renovação por igual período, desde que com a devida motivação da autoridade competente.

Art. 5º. O artigo 5º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com existência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e de Lei prévia autorizadora aprovada pelo Poder Legislativo as quais constarão a fundamentação da necessidade da excepcionalidade da situação.

Art. 6º. . O artigo 6º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As contratações temporárias deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado, nos termos desta lei;

III – especificação das funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta lei, bem como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, remuneração mensal, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV – estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V – pronunciamentos da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e da Gerência de Contabilidade da Controladoria do Município, respectivamente, sobre:

a) os salários e/ou contraprestações devidas e impacto financeiro das contratações solicitadas;

b) a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas;

Parágrafo único. O controle das contratações temporárias ficará ao encargo da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo as Secretarias que solicitarem as contratações prestar informações sobre a situação funcional dos contratados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 05 de setembro de 2017.


Juarez Votri
Prefeito Municipal